

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 26 DE FEVEREIRO
DE 2018.**

Altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Inserir-se o parágrafo 1º ao Art.4º da Lei 10.633 de 27 de dezembro de 2002.

O Art.4º da lei 10.633/02, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.4º Os recursos correspondentes ao Fundo Constitucional do DF, serão entregues ao GDF, até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.

§1º Os recursos relativos a organização e manutenção da Polícia Civil do DF, da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF, serão executados, geridos e aplicados diretamente pela União Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em função da Polícia civil do DF, da Polícia Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF serem mantidos e organizados pela União, conforme artigo 21, caput, Inciso XIV, da Constituição Federal e pelo fato da criação do Ministério da Segurança Pública estas forças estarem inseridas, não há que o Distrito Federal executar os recursos do Fundo Constitucional, devendo a União o fazê-lo diretamente, em relação as forças de segurança do Distrito Federal.

Sala das sessões, 05 de março de 2018.

Deputado **RÔNEY NEMER**

PP/DF

